

REGIMENTO INTERNO 01/2024  
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL  
ASCAPES - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA  
CAPES

Este Regimento Interno tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da Ascapes - Associação dos Servidores da CAPES, para o triênio 2024-2027.

### **Processo Eleitoral**

Art. 1º. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerão na mesma ocasião e o processo eleitoral deverá obedecer ao disposto no Estatuto da Associação dos Servidores da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e neste Regulamento Eleitoral, notadamente o teor dos artigos 57 e 58 do referido Estatuto.

Art. 2º. As eleições a que se refere o artigo 1º deste Regimento ocorrerão de forma remota (modalidade online) no **dia 17 de abril de 2024.**

Art. 3º. O processo eleitoral será realizado de acordo com o presente Regulamento.

### **Elegibilidade e Direito a Voto**

Art. 4º. Somente poderão se candidatar e votar nas eleições os Associados em dia com suas obrigações sociais.

### **Instauração do Processo Eleitoral**

Art. 5º. A instauração do processo eleitoral será realizada pelo Presidente da Diretoria Executiva por meio de envio de comunicado a todos os associados por meio digital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data marcada para a ocorrência das eleições.

Art. 6º. Na mensagem de instauração do processo eleitoral, deverão constar as seguintes informações:

- I-identificação dos cargos a serem preenchidos;
- II-prazo para apresentação de candidaturas;
- III-identificação dos membros da Comissão Eleitoral;
- IV- data e horário de início e término da votação e apuração dos resultados; e

V- outras informações julgadas necessárias.

## **Comissão Eleitoral**

Art. 7º. Para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos de todo Processo Eleitoral, o presidente da Diretoria Executiva convocará no mínimo 03 (três) associados, não candidatos a cargos eletivos, para compor a Comissão Eleitoral, incumbindo-lhes, inclusive, de realizar a apuração dos votos.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral será composta por:

I - Presidente;

II - 1º Secretário; e

III - 2º Secretário.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, assumirá o 1º Secretário.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de votos.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral, além das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Associação:

I-analisar e julgar as candidaturas apresentadas aos cargos da Diretoria Executiva e dos membros ao Conselho Deliberativo, podendo impugná-los;

II-decidir sobre matéria que lhe for submetida;

III-exercer outras atribuições decorrentes do Estatuto da Associação e deste Regimento.

Art. 11. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I-presidir as Sessões da Comissão, dirigir seus trabalhos, propor e encaminhar as questões, apurar os votos e proclamar o resultado;

II-assinar os acórdãos e demais resoluções da Comissão;

III-convocar os outros membros da Comissão;

IV-exercer os atos necessários à manutenção da ordem nas sessões da Comissão;

V-despachar e decidir sobre matéria de expediente;

VI-cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Comissão;

VII-assinar as atas das sessões, depois de aprovadas;

VIII-mandar publicar, no prazo legal, os nomes dos candidatos registrados pela Comissão;

IX-designar os membros da Mesa Eleitoral.

§ 1º Das decisões do Presidente caberá pedido de reconsideração, e, em caso de indeferimento, caberá recurso para a Comissão, ambos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da ciência dada ao interessado.

§ 2º Das questões conhecidas e decididas pela Comissão caberá pedido de reconsideração.

Art. 12. Compete ao 1º Secretário:

I-substituir o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;  
II-participar dos julgamentos em que for relator, mesmo quando no exercício da Presidência;  
III-exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto ou por este Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral responderá às consultas feitas pelos candidatos, em prazo que não prejudique a participação no processo eleitoral, pelo correio eletrônico **ascapeseleicoes2024@gmail.com**

## **Apresentação de Candidaturas**

Art. 13. Todos os associados poderão apresentar-se como candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Associação, observadas as restrições constantes do Estatuto Social da Associação, art. 57, § 2º, alíneas “a” a “f”.

Art. 14. Os associados interessados em concorrer à vaga na Diretoria Executiva da entidade devem reunir-se em chapas, as quais conterão um candidato para cada um dos cargos da Diretoria Executiva da Associação, conforme artigo 49 do Estatuto Social.

Art. 15. Os atuais membros do Conselho Deliberativo poderão apresentar candidatura para reeleição, de acordo com o parágrafo único do Art. 41 do Estatuto da Associação.

Art. 16. A candidatura das chapas para a Diretoria Executiva deve ser efetuada por meio de ficha de inscrição preenchida por seus membros, contendo a foto de cada um e assinatura em campo apropriado.

§ 1º As fichas de inscrição devidamente preenchidas e o plano de gestão da chapa devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral pelo candidato à presidência da Diretoria Executiva por e-mail, com cópia para os demais candidatos da chapa.

Art. 17. As candidaturas individuais aos cargos do Conselho Deliberativo devem ser efetuadas por meio de requerimento.

Art. 18. As documentações citadas nos artigos 16 e 17 deverão ser encaminhadas para o email **ascapeseleicoes2024@gmail.com**, no período de **22/03/2024 a 10/04/2024**.

§ 1º Ultrapassado o prazo de apresentação das chapas e das candidaturas individuais para Conselho Deliberativo, estas poderão ser **retificadas ou modificadas** até **13h do dia 12/04/2024**.

## **Divulgação das Candidaturas**

Art. 17. Em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral deverá obrigatoriamente divulgar aos associados a composição e identificação das chapas para a Diretoria Executiva e os candidatos ao Conselho Deliberativo concorrentes que tiverem suas candidaturas homologadas.

§ 1º A divulgação deverá conter o nome e a lotação dos componentes das chapas para a Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Deliberativo.

### **Apresentação das Propostas e Debate**

Art. 18. As chapas para Diretoria Executiva deverão elaborar o Plano de Gestão, contendo as linhas de ação para o período de 2024 a 2027 e encaminhá-lo à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail **ascapeseleicoes2024@gmail.com** até o dia **10/04/2024**.

§ 1º A Comissão Eleitoral divulgará no dia **12/04/2024** os Planos de Gestão das chapas registradas.

§ 2º A Comissão Eleitoral não se responsabiliza pelo não envio dos Planos de Gestão dentro do prazo.

### **Votação**

Art. 19. A votação ocorrerá de forma on-line , **no dia 17/04/2024, de 09h às 16h**.

§ 1º O voto será direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 20. Na votação para a Diretoria Executiva, o voto será para a chapa integral.

Art. 21. As eleições para os membros do Conselho Deliberativo serão realizadas por meio de votação direta na pessoa de cada um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Cada associado poderá votar em até 8 (oito) candidatos para compor o Conselho Deliberativo.

### **Apuração**

Art. 22. A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O voto será declarado nulo quando, por qualquer forma, não possibilitar identificar a chapa ou os membros escolhidos para o Conselho Deliberativo.

Art. 23. Nas eleições para Diretoria Executiva, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, isto é, não nulos, ou, havendo apenas uma chapa, qualquer número de votos válidos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato à Presidência for, na data da eleição, servidor efetivo da CAPES há mais tempo. Persistindo o empate, o mais idoso. Persistindo o empate, far-se-á um sorteio para definir a chapa vitoriosa.

Art. 24. Nas eleições para o Conselho Deliberativo, serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos, respeitada a composição máxima de 8

(oito) candidatos, de acordo com o art. 36 do Estatuto da Associação.

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão considerados eleitos os candidatos que, na data da eleição, forem servidores efetivos da CAPES há mais tempo. Persistindo o empate, os mais idosos. Persistindo o empate, far-se-á um sorteio para definir os candidatos vitoriosos.

Art. 25. A divulgação da chapa e dos candidatos vitoriosos será feita somente após a apuração da totalidade dos votos, não havendo divulgação parcial de resultados.

### **Proclamação dos Eleitos**

Art. 26. O ato formal de homologação dos candidatos e chapa eleitos para compor o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva da Ascapes pela Comissão Eleitoral será realizado por meio de ofício a ser assinado pela Comissão Eleitoral e divulgado pela Ascapes.

Art. 27. O resultado da apuração do processo eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da Ascapes - Associação dos Servidores da CAPES, para o triênio 2024-2027, será divulgado na página da ascapes no link: <http://ascapes.org.br/>, até **23/04/2024**.

### **Disposições Gerais**

Art. 28. Os prazos previstos neste Regimento, que não conflitarem com o Estatuto da Associação, poderão ser modificados pela Comissão Eleitoral, desde que devidamente comunicados aos associados votantes em tempo hábil.

Art. 29. Os casos omissos do presente Regimento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília (DF), 22 de março de 2024.

### *Comissão Eleitoral 2024*

Danielle Soares Mota  
Glaucia Campo Fioretti  
Hêda Maria Ferreira da Costa